Ética no Processo Eleitoral



Fotografia de Luis Henrique da Silva

Desembargador Luiz Fernando Ribeiro de Carvalho

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

"Ótimo é aquele que de si mesmo conhece todas as coisas;
Bom, o que escuta os conselhos dos homens judiciosos.
Mas o que por si não pensa, nem acolhe a sabedoria alheia,
Esse é, em verdade, uma criatura inútil."
(Hesíodo, in Os Trabalhos e os Dias)

A moderna Constituição de 1988 - atenta à superação do positivismo jurídico, o qual, ressalte-se, em seu tempo prestou significativos serviços à Humanidade – é marcantemente principiológica, porque suas regras, no mais das vezes, cedem espaço a seus princípios. A ponderação de tais princípios, mandados de otimização que são no dizer do eminente jusfilósofo alemão

Robert Alexy, exige contínua reflexão teórica, científica e criteriosamente fundamentada sobre as normas que devem reger a sociedade, maneira por que, em síntese apertada, é possível conceituar-se a ética.

Em verdade, a Constituição da República, promulgada há pouco mais de vinte e sete anos, é justamente festejada por, sem descurar da estruturação democrática do Estado brasileiro, ter enumerado e protegido os Direitos Fundamentais. Todavia, os inúmeros preceitos, garantias e institutos necessários a tão elevado objetivo – a densificação do postulado da Dignidade da Pessoa Humana – precisam ser harmoniosamente costurados com um fio inquebrantável, posto que elegante e doce, embora intransigente: o fio da ética.

Diariamente, o magistrado brasileiro se depara com problemas decorrentes de uma nação continental, cuja sociedade, em constante mutação, não mais cabe em nenhuma classificação reducionista, regida por normas jurídicas emanadas de três níveis federativos de governo, os quais estão submetidos a uma Carta de Princípios, sempre muito bem intencionada, mas, muitas vezes, inespecífica em questões estruturais. Neste perigoso emaranhado, somente o compromisso diuturno com a ética pode guiá-lo na busca pela concretização de seu dever: a distribuição da justiça.

Como se sabe, a vigente Lei Maior elevou a separação de poderes ao nível de cláusula pétrea, motivo por que a interpretação de suas normas está inequivocamente condicionada à observância de tal princípio. Sendo o Brasil um Estado Democrático de Direito, o processo eleitoral, mais do que um fato, mais do que uma imposição jurídica, é essencial para a observância do estado e do funcionamento das instituições conforme desenhado pela Constituição.

As eleições são o meio de que dispõe a nação para compor dois dos três Poderes da República. Ao contrário do Judiciário - cuja vocação contramajoritária impõe método de seleção mais racional e criterioso, no mais das vezes o concurso público -, os Poderes Legislativo e Executivo devem refletir as posições dominantes no seio da sociedade brasileira, sendo, pois, o resultado da prevalência numérica dessas opiniões. Neste ponto, o dilema. A obediência irrestrita à vontade da maioria, muitas vezes formada ocasionalmente por campanhas de formação da opinião pública, pressão midiática ou em virtude de habilidades retóricas, é eticamente inaceitável. A Dignidade da Pessoa Humana, postulado fundamental da Carta da República, impõe, especialmente ao Poder Judiciário, o dever de conter eventuais maiorias governamentais ou parlamentares cujos atos possam desbordar da racionalidade e até mesmo contrapor-se aos direitos e garantias fundamentais, de observância inafastável. A fim de andar corretamente sobre tal fio da navalha, o juiz necessita, todo o tempo, de uma só bússola: a ética. A consciência social do magistrado, sempre buscando estar antenado com seu tempo, não pode em nenhum momento desbordar dos postulados imperativamente estabelecidos pela mais fiel observância da ética. Assim, posto que o processo eleitoral seja uma imposição constitucional que deve resultar, em regra, do respeito às vontades majoritárias, há ideias de justiça que em relação a ele devem ser ponderados. São limites éticos instransponíveis.

Por tudo isso, aos briosos magistrados brasileiros que labutam na Justiça Eleitoral, exorto o estudo da ética, e da aplicação de seus princípios em simultaneidade ao do Direito. Somente assim poderão atuar – como até agora reconhecidamente têm feito – em consonância com o sentimento e a ponderação de valores e postulados da Constituição. ■